



CIDADE DE ITAÚNA

Jornal Oficial do Município de Itaúna - 6 de dezembro de 2024 Ano XXVII Nº 2.442

Edição anexo II ao nº 2.442

ATOS DO EXECUTIVO

Procuradoria



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.139, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros através de Termo de Fomento advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região – AVACCI – R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);

II - Conselho Central de Itaúna – R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúna – APAE – R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);

IV - Fundação Frederico Ozanan de Itaúna – R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);

V - Albergue Fraterno Bezerra de Menezes – R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);

VI - Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada – CRASI – R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 2º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a VI, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.11.04.08.241.0063.2.262 – 3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social

01.11.04.08.241.0063.2.262 – 4.4.50.42.00.00 – Auxílios

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 4 de dezembro de 2024.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Jornal Oficial do Município de Itaúna - 6 de dezembro de 2024 Ano XXVII Nº 2.442